



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 0501.001/2022/SEMAPS/PMSCA

Santa Cruz do Arari(PA), 05 de janeiro de 2022.

A CPL/PMSCA

Assunto: Solicita Rescisão Unilateral – Contrato nº 20210048.

Senhora Presidente da CPL,

Solicito procedimento administrativo para Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 20210048, cujo objeto é **AQUISIÇÃO EVENTUAL DE CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS INTEGRADAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, firmado entre o Fundo Municipal de Educação e a empresa **L G M GRÁFICA EIRELI – EPP, CNPJ nº 18.709.499/0001-76**, fundamentado nos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I da Lei 8.666/93, em virtude da impossibilidade da continuação da execução do mesmo, por motivos de interesse público, haja vista que com fulcro no art. 57 do referido dispositivo legal, a duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, ficarão adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, o contrato em comento se restringirá ao presente ano 2021.

Destarte, o encerramento jurídico do contrato ocorreria não pelo fim do prazo de vigência fixado numa cláusula, mas, dentre outros motivos, pela perda de vigência do crédito orçamentário.

Dessa forma, fica claro que a rescisão ocorrerá sem o prévio assentimento da contratada, diante da devida conveniência e oportunidade administrativa, pois será inviável a continuação da execução do contrato, ou seja, a contratante manifesta o seu interesse na rescisão do contrato, condicionada à existência de razões de interesse público, pela perda de vigência do crédito orçamentário.

O termo de rescisão contratual será amparado legalmente pelos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I da lei 8.666/93 que afirmam:

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
(...)



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Diante das razões, acima expostas, para a referida rescisão contratual, pedimos que para o procedimento em comento, adote a maior urgência.

Brenda Carolina Rodrigues de Albuquerque Portal

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social